PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n. 2098 , de 30 de março de 1.994.
Declara de natureza urgente e necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de monitores para o Projeto Criança Útil.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.- Fica declarada como de natureza urgente, nos termos do inciso VI, artigo 220, da Lei Complementar n. 25, de 12 de setembro de 1.991, para atender necessidade de excepcional interesse público, a contratação de monitores para o Projeto Criança Útil, criado junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Leme.

Artigo 2.- A contratação prevista pelo artigo anterior obedecerá o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 3.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL